



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE AUXÍLIO MÚTUO
(PAM)**

WWW.NOSLIG.ORG.BR

f NLNOSLIG

1. O PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM).....	1
2. BENEFÍCIOS DO PAM.....	1
3. ADESÃO AO PAM.....	2
4. DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO.....	3
5. OS BENEFÍCIOS DO PAM.....	3
6. NÃO APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO PAM.....	5
7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO.....	6
8. PARÂMETROS DO PAM.....	7
9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PAM.....	10
10. PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM.....	11
11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM.....	13
12. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO.....	14
13. COBERTURA PARA TERCEIRO SOBRE DANO VEICULAR.....	15
14. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO.....	16
15. DA VIGÊNCIA DO PAM E DO PAGAMENTO.....	16
16. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO.....	16
17. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

1. DO PAM

1.1. A NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil de 2002, em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

1.2. A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com essa ideologia a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** visa disponibilizar assistências ao associado e a sua família a partir da divisão das despesas entre todos os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o Programa de Auxílio Mútuo – PAM.

1.3. O presente regulamento estabelece as regras do Programa de Auxílio Mútuo – PAM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão do mesmo pelo associado **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** que optar pela adesão ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.

2. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

2.1. O Programa de Auxílio Mútuo (PAM) da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos dos associados que aderirem ao programa, através do rateio das despesas referentes dos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.2. A opção ao PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através de assinatura de um termo de adesão ao PAM, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste regulamento. Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se

compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, ou seja, repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

2.3. Além do benefício de proteção e segurança aos veículos dos associados, os participantes do PAM terão direito, desde que aderidos, aos seguintes benefícios:

- a. Ressarcimento dos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro, relacionado aos eventos constantes no item 5.1, alíneas c; d; f, limitado ao ressarcimento ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) á R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do plano escolhido pelo associado, conforme adquirido na adesão.
- b. Assistência 24 horas em todo o território nacional
- c. Monitoramento 24 horas e Reboque nos termos do ANEXO I.
- d. Assistência a Vidro nos termos do ANEXO I;
- e. Assistência Carro Reserva nos termos do ANEXO I;

2.3.1. Os termos gerais da Assistência 24 horas seguem em anexo ao presente regulamento, com toda a descrição e os limites dos benefícios oferecidos.

3. ADESÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

3.1. Para aderir ao PAM da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, o associado deverá:

- a. Assinar e apresentar termo de opção ao PAM;
- b. Efetuar o pagamento da taxa de adesão;
- c. Realizar vistoria no veículo;
- d. Proceder à instalação de rastreador e assinar regulamento do rastreador, quando aplicável;
- e. Proceder à instalação de equipamento antifurto bloqueador, quando aplicável;
- f. Apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - f.1) Carteira nacional de habilitação vigente;
 - f.2) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;
 - f.3) Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
 - f.4) Comprovante de residência atualizado.

3.2. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos 0km desde que certificado pela concessionária que o veículo se encontra em seu pátio no momento da adesão, e condicionado à emissão de nota fiscal e desde que esta não seja superior a 30 (trinta) dias da data da adesão.

3.3. A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, em perfeito estado de funcionamento é obrigatória para todos veículos das categorias caminhonete e SUV. Para a categoria de veículos de passeio a instalação será obrigatória a partir do valor de R\$15.000 (quinze mil reais).

3.4. A instalação e manutenção de equipamentos antifurto bloqueador, em perfeito estado de funcionamento, será obrigatória nos veículos determinados pela diretoria da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**.

3.5. A escolha da empresa homologada e responsável pelo rastreamento será feita pela associação e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa. O não pagamento da mensalidade implica na retirada do equipamento rastreador nos termos do anexo I.

3.6. O associado ou responsável pelo veículo será avisado sobre os possíveis defeitos do veículo e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação, caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto bloqueador ou rastreador, se assim houver o associado deverá comunicar imediatamente à associação.

3.7. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.8. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PAM, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa a transferência equivalente ao valor de um revistoria no anexo I. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

3.9. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha

nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa. Este procedimento estará condicionado a aprovação expressa da diretoria da Associação.

4. DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO

4.1. O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, contados a partir da data da vistoria.

4.1.1. A eventual recusa será informada ao pretendente, enviada ao endereço constante na proposta.

4.2. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão resarcidos, restando válida a proteção do PAM até a hora e data da informação da recusa.

4.3. A diretoria da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PAM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade de associados.

5. OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

5.1. Os benefícios do PAM relacionados à proteção ao veículo do associado se aplicam aos seguintes eventos:

- a. Roubo;
- b. Furto Qualificado;
- c. Colisão;
- d. Capotamento;
- e. Abalroamento;
- f. Incêndio;
- g. Queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito);
- h. Queda de objetos externos sobre o veículo;
- i. Eventos causados pela força da natureza, como por exemplo, alagamento de água doce, queda de árvores, chuva de granizo;

5.1.1. A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada à condução do veículo por condutor habilitado.

5.2. Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto qualificado não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção. Se houver uma fraude na proteção veicular a associação pode denunciar o associado pela prática do crime do art. 171 do Código Penal.

5.3. Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto qualificado na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos dos equipamentos de rastreador e antifurto, conforme disposto na **Cláusula 3.1, alíneas “d” e “e”**, obrigados à instalação de “rastreador” e “antifurto” solicitados pela NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS, conforme especificado nos itens **3.3 e 3.4**.

5.4. Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

5.4.1. Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, não serão resarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos, exceto aqueles constantes na nota fiscal de compra do veículo conforme item **5.4**.

5.5. Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento, serão resarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

5.5.1. Caso os pneus tenham sido adquiridos há mais de 06 (seis) meses, serão resarcidos em 50% (cinquenta por cento) do valor constante da nota fiscal.

5.6. Os veículos de transporte público de passageiros (TAXI) devidamente regular com seus documentos receberá um auxílio de R\$40,00 (quarenta reais) por dia que o seu veículo se encontrar na oficina para reparos de danos com base no item **5.1**. Este benefício poderá ser usado até o máximo de 30 (trinta) dias corridos em até 12 (doze) meses, mediante pagamento de cota de participação. O prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do benefício.

5.7. O serviço de monitoramento acontece através da implantação de um rastreador que funciona com sinais eletromagnéticos de telefonia móvel celular e outras modalidades de transmissão por radiofrequência, que permite a uma central de monitoramento que é a empresa J.L.G. TEIXEIRA & J.M. SANTANA LTDA monitore 24 horas, E, as informações mostradas em um mapa, para que o usuário possa localizar o veículo em tempo real. O equipamento rastreador será fornecido pela empresa contratada terceirizada, na modalidade de COMODATO, em obediência ao contrato por ela disponibilizado nos termos do anexo I.

6. Os benefícios do PAM NÃO se aplicam aos seguintes eventos:

- a. Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo;
- b. Eventos danosos decorrentes da inobservância do código de trânsito brasileiro e das demais leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.
- c. Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, dentre outras previstas na legislação vigente).
- d. Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- e. Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original).
- f. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- g. Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.
- h. Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- i. Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- j. Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas lícitas e ilícitas.
- k. Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de etilômetro ou de sangue.
- l. Danos emergentes;
- m. Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s);

- n. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- o. Danos causados a carga transportada;
- p. Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- q. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- r. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- s. Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- t. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser resarcido); Em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.
- u. Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS;
- v. Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- w. No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

- 7.1.** Caso o associado venha sofrer danos no seu veículo cadastrado, tem como prazo 30 (trinta) dias para apresentação da documentação danos reparável podendo ser dilatado a depender da situação apresenta a Diretoria, cabendo ao presidente a decisão, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Em caso de danos reparáveis:

- a) Boletim de ocorrência;
- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado.
- e) Taxa da cota de participação.
- f) Fotos do Veículo nas visões frontal, laterais e traseira, no local do ocorrido, desde que tenha ao alcance do associado.

7.1.2. Em caso de danos irreparáveis em complementação aos documentos supracitados:

- a. Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- b. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do veículo) original e devidamente preenchido a favor da NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- c. CRV (Certificado de Registro Veicular) original e devidamente preenchido a favor da **NL NOS LIG** ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade, se assim não houver deve o mesmo entregar uma procuração publica do cartório **NL NOS LIG**, para que o mesmo faço os agendamentos do DETRAN, já que tem que realizar o preenchimento do CRV no proprio DETRAN.
- d. prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- e. Chaves do veículo;
- f. Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- g. Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- h. Nota fiscal de venda do veículo emitida pela pessoa jurídica em favor da NOS LIG ENTIDADE DE AUTOGESTÃO, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal);
- i. Procurações emitidas pela **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** com reconhecimento de firma em casos de veículos que não tiver o CRV para preenchimento o associado deverá fazer uma procuração pública em cartório já que os agendamentos para preenchimento do CRV são realizados pelo DETRAN;
- j. Extrato de nada consta;
- k. Demais documentos que possam ser solicitados.

7.1.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- a. Todos os documentos exigidos na cláusula **7.1.1** e **7.1.2**, exceto nota fiscal;
- b. Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c. Certidão negativa de multas do veículo.

7.2 Toda documentação deverá ser entregue na sede da NL NOS-LIG CLUBE DE BENEFÍCIOS, situada à Rua Boa Vista, nº 90, Centro, Feira Nova -PE:

7.2.1 NOTA – É OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DO CONTATO DA NL NOS-LIG CLUBE DE BENEFÍCIOS NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA SOB PENA DE RECUSA DO MESMO. TELEFONES PARA INCLUSÃO: 0800 591 1529.

8. PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

8.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PAM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social e na legislação vigente.

8.1.1 Qualquer resarcimento somente será realizado mediante apresentação de **TODOS** os documentos requeridos pela **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**.

8.1.2. No ato do Associado aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção, respondendo um processo criminal pela fraude que realizou contra associação.

8.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

8.3. A **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

8.3.1. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação sob pena de ter seu benefício negado.

8.4. Dano irreparável:

8.4.1. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data da entrega da documentação completa de sinistro, respeitado o limite previsto no item **8.4.4** e as deduções previstas nas alíneas a, b e c do item **8.4.5**.

8.4.2. Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva do item **8.4.3**.

8.4.3. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

8.4.4. A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada veículo cadastrado no PAM.

8.4.4.1. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores.

8.4.5. Casos de redução do valor a ser resarcido:

- a. Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;
- b. Os veículos utilizados como produtor rural, locação e frotista sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

c. os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

8.4.6. O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, observada a ressalva do item **8.4.6.1**.

8.4.6.1. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

8.4.7. O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nos itens **12.1, 12.2 e 12.3**.

8.4.8. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**.

8.4.9. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, será pago ao associado.

8.4.9.1. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

8.4.10. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente ou depósito judicial em favor da conta do espólio, podendo este inventário ser realizado via judicial ou através do cartório de registro.

8.4.11. Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

8.5. Dano Reparável:

8.5.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada.

8.5.2. A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0km.

8.5.3. A reparação dos danos para veículos com mais de um ano poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

8.5.4. Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**.

8.5.4.1. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

8.5.5. Em nenhuma hipótese a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

9. DAS OFICINAS CREDENCIADAS

9.1. Objetivando um atendimento rápido e de qualidade aos Associados e respectivos veículos protegidos, a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** poderá manter um quadro próprio ou terceirizado de oficinas credenciadas, com custo de peças e mão de obra previamente ajustadas.

9.2. Todo resarcimento parcial será sempre precedido de apuração do custo de mão-de-obra e de peça(s) de substituição, dando sempre prioridade para execução do serviço de reparo do veículo ou pela compra da(s) peça(s) pela **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** diretamente do fornecedor ou, quando de interesse da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, pela oficina com melhor preço, obedecendo aos padrões de qualidade e garantia **NÃO** se falando aqui em prestação de serviços em concessionárias autorizadas e/ou peças originais.

9.3. A **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, terá sempre a concessão para adquirir e fornecer peças necessárias ao reparo dos veículos danificados, para as oficinas credenciadas.

9.4. Caso o Associado protegido queira executar o reparo do seu veículo fora das oficinas credenciadas poderá fazê-lo, **ficando desde já expressamente pactuado que os valores pagos não poderão ultrapassar o valor do menor orçamento da oficina credenciada, obedecendo aos critérios de avaliação citados no subitem acima**. Se o valor orçado for acima do cotado pela **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E**

SERVIÇOS SOCIAIS a diferença do valor do reparo (caso exista) será de responsabilidade do Associado que deverá assinar termo formal de compromisso. A **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** não se responsabiliza pelo serviço prestado por oficina de escolha do Associado.

9.5. Somente depois de autorizada pela **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, a oficina poderá iniciar os reparos no veículo desde que o associado pague sua cota de participação para acionar a proteção, como consta no item 12.

9.6. Somente serão substituídas as peças que não derem recuperação, seguindo condições de compra do item 9.7.

9.7. A **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** sempre recorrerá à aquisição de peças no mercado alternativo, priorizando sempre a qualidade das mesmas, entendendo-se como mercado alternativo, peças novas paralelas e/ou peças originais usadas, compradas em fornecedores que prezam por procedência das peças.

9.8. Caso seja necessária a substituição de peças ou partes do veículo que estão protegidas e tais peças ou partes não possam ser adquiridas no mercado brasileiro ou devido à indisponibilidade, a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** assumirá a responsabilidade de tão somente pagar o custo das peças ou das partes similares existentes no mercado brasileiro. E neste caso, a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** não se responsabilizará pela indisponibilidade de peças ou partes do veículo protegido, seja pela simples falta no mercado ou pela opção do fabricante de não mais produzi-la. Caso seja afetada uma única peça ou parte de um conjunto a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** somente será responsável pela peça ou parte diretamente afetada pelo dano.

9.9. Após realizado o reparo o Associado deverá promover o resgate do seu veículo (no local indicado) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não importando em qualquer espécie de depósito o período referido.

a. Em caso de descumprimento do estabelecido no item acima, é facultada a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** a possibilidade de cobrança pela diária do veículo que estará sob sua posse direta, ou a quem designado;

- b. A mora do Associado importará, ainda, na impossibilidade de responsabilização da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** por quaisquer danos ou avarias causadas por fatos de terceiros, bem como caso imprevisto e motivos de força maior;
- c. Caso seja necessária uma ação judicial as despesas decorrentes desta (custas de processos, honorários, etc.) serão de responsabilidade do Associado.

10. DAS SOBRAS, SUCATAS, VEÍCULO RECUPERADO DE ROUBO OU FURTO E RECEBIMENTO DE TERCEIROS

10.1. Localizado o veículo o Associado é obrigado a comunicar a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** imediatamente, e na hipótese de aquele não comunicar a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** dentro do prazo, e havendo pagamento de diárias, esta será de responsabilidade do Associado.

10.2. Localizado o veículo, o Associado será responsável pelas providencias necessárias (retirada de impedimentos junto aos órgãos competentes), ficando o veículo sob sua responsabilidade assim como suspenso o direito a qualquer resarcimento integral, a partir do momento da comunicação.

10.3. Recuperado o veículo após o pagamento do resarcimento integral, a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** utilizará da procuração/autorização conforme o item 7, e documento de transferência devidamente assinado, para providenciar sua regularização e liberação junto aos órgãos competentes, tendo todos os direitos sobre o bem.

10.4. A **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** venderá o veículo que for roubado e, posteriormente localizado, bem como a sucata remanescente nos casos em que o valor do prejuízo igualar e/ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) da tabela FIPE para ser recuperado.

10.5. A **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** não tem qualquer responsabilidade sobre o destino final das sobras do veículo. No entanto, cabe a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO**

DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS dar preferência de compra a pessoas credenciadas e/ou de credibilidade junto ao mercado de compra de sobras de veículos para que o destino final destes equipamentos esteja dentro de todos os procedimentos legais.

10.6. Indenizado o acidente, todas as sobras do veículo passarão automaticamente, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus, à propriedade da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** por sub-rogação automática de direito.

10.7. As peças trocadas dos veículos acidentados, que possam ou não ser recuperadas, poderão ser vendidas pela **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, sendo a receita obtida pela venda, creditada aos participantes do PPA.

11. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO SERÁ FEITA DA SEGUINTE FORMA:

11.1. Mensalmente será apurado o somatório de todos os prejuízos decorrentes de acidentes, incêndios, furtos ou roubos, granizo, bem com o serviço de assistência 24 horas, e divididos pelo número de cotas total do grupo.

11.2. Cada Associado pagará pelo rateio de acordo com sua cota-participação proporcional ao valor do bem protegido, de acordo com a Tabela de Cotas.

11.3. A Tabela de Cotas e valores deverá ser consultada na recepção da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, por telefone 0800 591 1529 ou direto com o consultor que realizou o atendimento ou poderá ser solicitado através do APP ou Site.

11.4. Nos valores destinados a Rateio serão acrescentados às Taxas administrativas e demais serviços contratados pelo Associado, e enviados por boleto bancário ou outra forma estabelecida pela Diretoria Executiva da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**.

11.5. Valores correspondentes à inadimplência no mês de apuração também poderão ser rateados pelo grupo. Caso o débito seja quitado, será creditado o valor apurado ao prejuízo do mês subsequente.

11.6. A NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS se faculta a optar entre o item “acima” e o item 6.2.

12. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

12.1. A comunicação formal a NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS deverá ocorrer de forma imediatamente, entretanto poderá ter uma tolerância de 6 horas depois do ocorrido, sob pena de recusa do reparo e/ou pagamento dos benefícios oferecidos pela NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS

12.2. Veículos Particulares:

12.2.1 Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) no primeiro uso, 9% (nove por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no segundo uso e 14% (quatorze por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para o terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro, não podendo este ser inferior à R\$ 5000,00 (quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

12.3. Veículos de passeio de uso para Aluguel, Táxi, Aplicativo, Fretamento ou Comerciais:

12.3.1 Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro, não podendo este ser inferior à R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

12.4 Veículos de Diesel / Vans / Caminhonetes / Grupo Especial

12.4.1 Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) no primeiro uso, 9% (nove por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no segundo uso e 14% (quatorze por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para o terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro, não podendo este ser inferior à R\$ 2.000,00 (doi mil reais), no caso de Veículos Especiais o valor não pode ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), além de sua mensalidade devida.

12.5. Motocicletas:

12.5.1 Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pela motocicleta danificada participará dos custos decorrentes com a importância de 6% (seis por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) no primeiro uso, 9% (nove por cento) do valor de seu veículo (Tabela FIPE) no segundo uso e 14% (quatorze por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE) para o terceiro uso em 12 (doze) meses, sendo que o referido pagamento deverá ser efetuado imediatamente após a informação do sinistro, não podendo este ser inferior à R\$500,00 (quinhentos reais), além de sua mensalidade devida.

12.6. Os valores aqui dispostos deverão ser pagos diretamente à NOS LIG ENTIDADE DE AUTOGESTÃO.

13. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM

13.1. São obrigações dos associados participantes do PAM:

- a. Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a Associação,** sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser automaticamente excluído do PAM e do quadro de associados da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- b.** Cumprir todas as leis vigentes, normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas pela Diretoria Executiva;
- c.** Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d.** Manter o veículo em bom estado de conservação;

- e. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;
- f. Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PAM, a colaborar para que a associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.
- g. Informar imediatamente o desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.
- h. Dar imediato conhecimento a NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:
 - h.1) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;
 - h.2) Alteração na forma de utilização do veículo;
 - h.3) Transferência de propriedade;
 - h.4) Alteração das características do veículo.
- i. Avisar imediatamente a NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS sobre qualquer sinistro ocorrido com o veículo através dos telefones 0800 591 1529, via e-mail (contatonoslig@hotmail.com), site (www.noslig.com.br) ou na própria sede localizada à Rua Boa Vista, nº90, Centro, Feira Nova – PE e e autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.
- j. Deverá sempre o associado observar os requisitos das normas gerais de circulação e conduta que estão no art. 26 a 67 do Código de Trânsito Brasileiro.

13.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- I. Acionar a NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS imediatamente;
- II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA realizado na delegacia, podendo ser autorizado o Boletim Online pela diretoria, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- III. Não fazer acordos sem comunicar a NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS;

- IV.** Em acidentes com envolvimentos de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- V.** No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar imediatamente a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo;
- VI.** Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

13.2.1. Somente serão resarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, se o associado tiver sofrido o acidente e não puder fazer na mesma hora, o mesmo poderá fazer o boletim de ocorrência assim que sair do hospital e apresentar com o laudo médico de saída do hospital

13.2.2. Para fazer o acionamento do PAM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** para prestar esclarecimentos do ocorrido.

13.2.3. O associado deve aguardar a autorização da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

13.2.4. O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site www.noslig.org.br e no aplicativo NOS-LIG CLUBE DE BENEFÍCIOS que são os instrumentos oficiais de comunicação da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** com seu associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

14. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

14.1. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, após a data de vencimento.

14.2. Para reativação dos benefícios do PAM, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança,

14.3. O custo da vistoria ou revistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados disponibilizado pela **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**.

14.4. Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito.

14.5. Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**.

14.6. O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PAM ou da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança refere-se a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PAM.

14.7. Será cobrada de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondente às despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

14.8. Após o vencimento da mensalidade será cobrada multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) juros ao mês, conforme estabelecido em nossa legislação vigente.

15. DA SAÍDA/CANCELAMENTO, DA EXCLUSÃO E READMISSÃO

15.1. A SAÍDA/CANCELAMENTO se dará por requerimento ou por exclusão.

15.1.1. Por Requerimento: O Associado deverá comunicar pessoalmente, por e-mail (cadastrado no termo de filiação) ou através dos números disponíveis de forma escrita, sua intenção de desligamento à **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, fixando sua assinatura em formulário próprio que será cedido pela NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS, ficando responsável pelo pagamento equivalente ao mês subsequente à sua comunicação, bem como pela quitação dos boletos vencidos, assim se houver.

15.1.1.1. O Associado pode sair/cancelar sua proteção veicular estando em dia, exceto se tiver utilizado algum dos benefícios conferidos pela **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**. Caso tenha utilizado o Associado deverá permanecer afiliado por mais 6 (seis) meses a contar da data do acionamento. Ainda, em nenhuma hipótese terá qualquer tipo de resarcimento de valores quando de sua saída da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, tendo em vista a natureza e objeto do associativismo.

15.1.1.2. Ainda, o Associado que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de desligamento à **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, ficará responsável pelo pagamento de todos os valores devidos, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros.

15.1.2. Por Exclusão: A exclusão ocorrerá nos termos do 6º, do Estatuto Social (Ex.: inadimplência, processo contra a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, agressões contra os Associados, Diretores ou Colaboradores, etc.), cabendo a decisão à Diretoria Executiva, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, ou seja, as obrigações assumidas pelo Associado enquanto integrante desta Entidade, mesmo depois de sua saída do corpo social, somente cessarão após o seu cumprimento integral, dentre elas, o pagamento de valores em aberto.

15.1.2.1. Quando a saída do Associado se der por exclusão, esta somente se efetivará após processo administrativo que assegure ao interessado

oportunidade a ampla defesa e ao contraditório, devendo o Associado infrator ser notificado dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o Associado terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento, para se quiser, apresentar sua defesa escrita endereçada à Diretoria Executiva, nos termos do art. 6º do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o Associado, ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, efetivar-se-á sua exclusão. Não será aceita defesa enviada via e-mail (internet), ou via fax, devendo a mesma ser protocolizada diretamente na sede da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**.

15.2. DA READMISSÃO: A readmissão do Associado ao Corpo Social é da competência da Diretoria Executiva. Ressaltando que somente poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente. **É possível a reativação do Associado excluído por inadimplência das suas obrigações sociais, desde que, primeiramente, cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, pagando, inclusive, a "taxa de Reativação" (o valor será determinado pela Diretoria Executiva, podendo ser alterado a qualquer momento), para, posteriormente, nos casos em que for exigido, encaminhar o veículo à sede da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, para a realização de uma nova Inspeção. Ou se necessário à visita de funcionário, que neste caso poderá ser cobrada taxa de deslocamento, sendo a inspeção/vistoria indispensável para sua reativação.

15.2.1. Se o automóvel não estiver nas condições do momento em que foi feita a proteção veicular (assinatura da Proposta de Filiação) e o Associado tiver interesse em reativar a proteção veicular, a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** não terá responsabilidade sobre os eventos ocorridos no período em que o veículo ficou desprotegido (proteção veicular cancelada), sendo registrado quando necessário, mediante fotos pelo vistoriador da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** e pela assinatura de nova Proposta de Filiação, as atuais condições do automóvel.

16. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO

16.1. Os benefícios do PAM para veículo do associado cadastrado têm início às 00:00 horas do primeiro dia útil subsequente a data de realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de adesão.

16.2. Na hipótese em que a instalação do rastreador ou equipamento antifurto bloqueio for obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento conforme o item 2 anexol.

17. SUB-ROGAÇÃO

17.1. Tendo o Associado recebido qualquer valor da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, ou ainda, se teve seu veículo recuperado/consertado por intermédio da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo Associado à **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, conforme o art. 5 XXI da Constituição Federal, sendo certo que, caso o Associado receba qualquer valor correspondente ao ressarcimento de algum prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir à **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, podendo ainda ter sua proteção CANCELADA.

17.2. Ressalta-se que o Associado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** contra terceiros responsáveis pelos eventos, não se permitindo que faça o Associado, com os mesmos, acordo ou transações.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Com o pagamento do ressarcimento, a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** fica sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

18.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à **ASSOCIAÇÃO**.

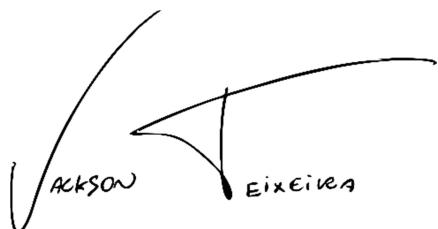
18.3. Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

18.4. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS** serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PAM bem como eliminado do quadro social da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

18.5. O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PAM e no estatuto social da **NOS LIG ASSOCIAÇÃO DE AUTOGESTÃO DE PROTEÇÃO VEÍCULAR E SERVIÇOS SOCIAIS**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

18.6. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

18.7. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.



JACKSON
OLIVEIRA

PRESIDENTE
NL NOS-LIG CLUBE DE BENEFÍCIOS